



----- Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e catorze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente, EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente, ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO e ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, Vereadores. -----

----- Faltou, por motivo justificado, o senhor vereador CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereador. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, após o que foi lida e aprovada, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e duas abstenções, dos senhores vereadores António Salgueiro e Artur Aragão, por não terem estado presentes nessa reunião, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia onze de agosto de dois mil e catorze, que acusa o saldo de €143.981,72 (cento e quarenta e três mil novecentos e oitenta e um euros e setenta e dois cêntimos) em dotações orçamentais e de €112.091,26 (cento e doze mil e noventa e um euros e vinte e seis cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- A Senhora Presidente da Câmara quis manifestar a sua preocupação e do Executivo pela possível internalização das análises clínicas, nomeadamente no que diz respeito à perda de postos de trabalho de jovens qualificados e à diminuição da acessibilidade aos utentes. Refere que não podem aceitar que por causa de um sub-financiamento se percam serviços que já estão a funcionar. -----

----- O Senhor Vereador Artur Aragão diz que também está um pouco preocupado com os postos de trabalho e com as acessibilidades dos utentes, mas referiu não estar tão preocupado assim pois sabe que a ULS está a tratar de resolver o assunto da melhor forma. -----

ORDEM DO DIA

1. ATUALIZAÇÃO DOS TARIFÁRIOS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 06/08/2014, que refere o seguinte: -----

----- *“Considerando a Deliberação n.º 928/2014. D.R. n.º 74, Série II de 2014-04-15, da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos os artigos 5.º e 8.º do Decreto -Lei n.º 277/2009, de 2 de outubro, onde se cometem à ERSAR as atribuições de regulação económica das entidades gestoras, garantindo a prática de preços que, num ambiente de eficiência e eficácia na prestação do serviço, permitam assegurar a viabilidade económica e financeira das entidades.* -----

----- *Considerando o teor das Recomendações da ERSAR em que as tarifas de abastecimento de água, saneamento e gestão de resíduos devem ser diferenciadas consoante os utilizadores finais sejam do tipo doméstico ou não doméstico, diferenciando positivamente os utilizadores domésticos.* -----

----- *Considerando a nossa adesão ao Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) e às suas obrigações legais, nomeadamente a “maximização dos preços cobrados pelo município, através da reapreciação dos tarifários, atendendo, respetivamente, ao princípio do utilizador-pagador (cfr. art. 16º da LFL) e, nos sectores do saneamento, água e resíduos, no valor máximo da banda definida nas recomendações da ERSAR”.* -----



----- Assim, com o imperativo legal acima descrito, as respetivas recomendações da ERSAR, e após uma simulação da previsão da receita para 2014 de acordo com o estudo efetuado na quantidade de consumidores que temos no Concelho com os seus consumos de água durante o Ano de 2013, venho propor novos preços a cobrar de acordo com a tabela anexa. -----

----- Ao abrigo da alínea a) do nº1 do Artº 13.º do Dec.- Lei 194/2009 estes tarifários deverão ser remetidos à ERSAR com a respetiva deliberação que os aprovou.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o novo tarifário de resíduos sólidos, de acordo com a tabela anexa à informação acima transcrita. -----

----- **2. PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE COMODATO PARA CONTRATO A TEMPO DETERMINADO E RENOVÁVEL DE COMUM POR 25 ANOS, REQUERIDO PELO CLUBE DE CAÇA E PESCA DE GOUVEIA E EUCÍSIA** -----

----- Sobre o assunto, presente a minuta de alteração ao contrato de comodato supra referido, que a seguir se transcreve, integralmente: -----

----- “ENTRE -----
“**Município de Alfândega da Fé**”, com o número de identificação de pessoa coletiva 506647498, com sede no Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, representado no ato pela Presidente da Câmara Municipal, **Profª Doutora Berta Ferreira Milheiro Nunes**, nos termos do art. 35º nº 1, alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **Primeiro Outorgante**. -----

----- E -----
“**Clube de Caça e Pesca Gouveia Eucísia**”, com o número de identificação de pessoa coletiva 506373401, com sede na Eucísia, concelho de Alfândega da Fé, representada no ato pelo Presidente do Clube, **Víctor Manuel castro Ochôa Pimentel**, adiante designada **Segundo Outorgante**. -----

----- Considerando que: -----

----- 1. Em 20 de agosto de 2013 foi celebrado entre os outorgantes um contrato de comodato cujo objeto consistiu no consentimento por parte do Primeiro Outorgante que o Segundo Outorgante utilizasse para funcionamento da sua sede o prédio urbano sito no Bairro da Portela, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 667, da União das Freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde, que teve origem no artigo nº 281, da extinta freguesia da Eucísia, registado na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé com o nº 664, composto de edifício de R/C e logradouro, que serviu de escola primária; -----

----- 2. O Segundo Outorgante investiu até este momento mais de € 1.000,00 (mil euros) na recuperação do prédio em questão; -----

----- 3. Para as funcionalidades que os membros do Clube de Caça e Pesca de Gouveia e Eucísia necessitam de retirar do edifício ainda terão de fazer mais melhoramentos, implicando mais investimento; -----

----- 4. Na cláusula 3ª do contrato de comodato está previsto que o contrato não tem prazo de duração efetiva, cessando a qualquer momento sempre que o Primeiro Outorgante necessitar do prédio em questão para outros fins; -----

----- 5. A cláusula 6ª do contrato de comodato estabelece que o Segundo Outorgante se obriga a entregar o prédio em causa no prazo de trinta dias a contar da data em que para tal seja notificada; -----

----- 6. O Segundo Outorgante considera ser necessária uma garantia de tempo para poder usufruir do seu investimento sem correr o risco de, em qualquer momento, ao abrigo do contrato de comodato existente, o retirarem daquela instalação e respetivo recinto; -----



----- 7. O Segundo Outorgante se compromete a fazer a manutenção do prédio e respetivo recinto. -----
----- Assim, ambos os outorgantes decidiram proceder à alteração das cláusulas 3ª e 6ª do contrato de comodato os seguintes termos: -----

----- **Cláusula 3ª** -----

----- O presente contrato de comodato é celebrado por um prazo de vinte e cinco anos, renovável ao fim deste período por acordo de ambos os outorgantes. -----

----- **Cláusula 6ª** -----

----- 1. O Segundo Outorgante obriga-se a entregar o prédio objeto do presente contrato, livre e devoluto de pessoas e bens, findo o prazo estabelecido na cláusula 3ª, caso ambos os outorgantes não acordem na sua renovação. -----

----- 2. No caso de, findo o prazo de 25 anos, os outorgantes acordem na renovação do presente contrato de comodato, o Segundo Outorgante obriga-se a entregar o prédio, nas condições estabelecidas no número anterior, terminado o prazo de renovação acordado. -----

----- Feito em duplicado aos dias **xx** do mês de **xxxx** de 2014, vai a presente alteração ao contrato de comodato ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Alfândega da Fé e do Clube de Caça e Pesca de Gouveia e Eucísia.” -----

----- A minuta de alteração ao contrato vem acompanhada de uma informação do Gabinete de Apoio à Presidente, datada de 25/07/2014, que refere o seguinte: -----

----- “O Clube de Caça e Pesca de Gouveia e Eucísia, com o número de identificação de pessoa coletiva 506373401, com sede na Eucísia, veio, por requerimento com entrada na Câmara Municipal a 03.07.2014, solicitar uma alteração ao contrato de comodato celebrado entre o Município e aquele clube a 20 de agosto de 2013. -----

----- O requerente vem solicitar que a cláusula 3ª do contrato de comodato, que prevê que este não tem prazo de duração efetiva, cessando a qualquer momento sempre que a Câmara Municipal necessitar do prédio urbano sito no Bairro da Portela, na Eucísia (sede do clube), seja alterada no sentido de o contrato passar a ser por tempo determinado de 25 anos e renovável por acordo entre as partes. -----

----- A ser alterada nestes termos a cláusula 3ª do contrato de comodato, terá de ser também modificada a cláusula 6ª, já que prevê que o Clube de Caça e Pesca de Gouveia e Eucísia se obriga a entregar o prédio objeto do contrato no prazo de 30 dias a contar da data em que para tal seja notificada. -----

----- Apresentamos em anexo a minuta de alteração ao contrato de comodato, a celebrar com o Clube de Caça e Pesca de Gouveia e Eucísia. -----

----- Nestes termos, propomos que seja aprovada em Reunião de Câmara a minuta de alteração ao contrato de comodato, celebrado entre o Município de Alfândega da Fé e o Clube de Caça e Pesca Gouveia Eucísia a 20 de agosto de 2013, ao abrigo das competências previstas no art. 33º nº1, alíneas g), o) e u), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, nos termos da quais compete à câmara municipal “adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG”, “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)” -----

----- Apreciado o assunto e após alguma troca de opiniões, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a alteração ao contrato de comodato referido, nos termos e de acordo com a minuta acima transcrita. -----

----- **3. MEMORANDO SOBRE A VERTICALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO** -----



----- Sobre o assunto presente o Memorando de entendimento entre a AdP-Águas de Portugal, SGPS, S:A. e o Município de Alfândega da Fé com vista à promoção de uma parceria pública para a prestação dos serviços integrados de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas e os respetivos anexos, dos quais foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Após alguns esclarecimentos dados pela Senhora Presidente e pelo Senhor Vice-Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com três votos a favor e um voto contra do Senhor Vereador Artur Aragão, aprovar a celebração do memorando de entendimento entre a AdP-Águas de Portugal, SGPS, S.A. e o Município de Alfândega da Fé com vista à promoção de uma parceria pública para a prestação dos serviços integrados de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais urbanas, nos termos da minuta apresentada. Este memorando vai permitir receber da empresa Águas de Portugal, os estudos mais específicos em relação ao nosso concelho para serem debatidos na próxima assembleia municipal -----

----- O Senhor Vereador Artur Aragão referiu não saber se a opção da verticalização da água e saneamento é ou não a mais correta. A maior preocupação da câmara é o investimento, disse. Assim, como não sabe quais são os prejuízos que a Câmara tem, não pode votar a favor. Quando se souber exatamente qual o nosso prejuízo, nessa altura poderemos optar ou não pela verticalização, como tal, o voto é contra. O Senhor Vereador Artur Aragão disse ainda que tinha conhecimento de vários casos onde poderia haver uma redução do prejuízo e depois de elencar algumas situações, disse achar que primeiro se deveria resolver ou sanar esses casos que aumentam o prejuízo e depois, sim, ver qual a melhor solução, já que existem três soluções possíveis e previstas na Lei. -----

----- A Senhora Presidente disse que iria enviar mais informação para ele poder apreciar. -----

4. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DA VILA DE ALFÂNDEGA DA FÉ – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 06/08/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “ **EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES**, *Vice-Presidente da Câmara, nomeado por despacho da Sra. Presidente de Câmara de 14.10.2013, que substitui esta nas suas faltas e impedimentos nos termos do art. 57º/3, da Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua versão atualizada.* -----

DECIDO -----

----- *Ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 6º do Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, em vigor neste município, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas da vila de Alfândega da Fé, nos seguintes termos: -----*

----- **Até às 4h00 da manhã, durante todos os fins de semana do mês de agosto;** -----

----- **Até às 4h00 da manhã dos dias 6 a 11 de agosto, por motivos dos festejos em honra do Mártir S. Sebastião.** -----

----- *O presente alargamento justifica-se para permitir, durante o período do Verão uma maior animação e vitalização do espaço urbano, e também por motivos das festas de romaria que ocorrem principalmente durante o mês de agosto. -*

----- *A presente decisão produz efeitos na presente data, sendo posteriormente ratificada pela Câmara Municipal.” ---*

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho acima transcrito. -----

5. ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO: APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE 2011, 2012 E 2013 -----



----- Sobre o assunto, presente os referidos relatórios, dos quais foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhados de uma informação do Gabinete de Apoio à Presidente, datada de 07/08/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “O Estatuto do Direito de Oposição nas autarquias locais está consagrado na Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, baseando-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, constante, actualmente, no art.º 114.º da CRP, onde é reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei (n.º 2), na sequência da alteração à CRP operada pela Lei n.º 1/89, de 8 de Julho. -----

----- Conforme dispõe o seu art. 2º, nº 1, “oposição” é a actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais (Junta de Freguesia e Câmara Municipal). -----

----- Os titulares do Direito de Oposição são: -----

----- 1. Os partidos políticos representados nas assembleias deliberativas (Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia) e que não estejam representados no respectivo órgão executivo (Câmara Municipal ou Junta de Freguesia);

----- 2. Os partidos políticos que embora representados nas câmaras municipais, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas; -----

----- 3. Os grupos de cidadãos eleitores que tenham representantes em qualquer órgão autárquico. -----

----- É importante referir que os titulares do direito de oposição não são os membros das assembleias mas sim os partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores, nas condições anteriormente referidas. -----

----- O direito de oposição nas autarquias locais efectiva-se com o direito dos seus titulares (partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores) serem ouvidos sobre as propostas dos respectivos orçamentos e planos de actividade, o direito a ser informados regular e directamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua actividade, o direito de depor, o direito de participação, bem como se pronunciarem sobre quaisquer questões de interesse público relevante. -----

----- Quanto ao modo de concretização do direito de oposição, é entendimento que os titulares do direito de oposição devem ser ouvidos logo após a elaboração dos projectos de propostas do plano de actividades e orçamentos e em prazo que permita aos mesmos se pronunciarem sobre os documentos em causa antes da sua aprovação pelo órgão executivo, bem como o órgão executivo deve informar, independentemente de qualquer iniciativa ou concretização dos mesmos, os titulares do direito de oposição, sobre os assuntos de considerável importância local (interesse público relevante). -----

----- Desde a publicação do diploma que regula o Estatuto do Direito de Oposição, em 26 de maio de 1998, não tem sido prática a elaboração de relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias previstos nessa Lei. No entanto, deve salientar-se que, de certa forma, os titulares do direito de oposição foram tendo sempre conhecimento e se pronunciaram sobre diversos assuntos com relevância para o município, que foram objeto de deliberação por parte dos órgãos autárquicos. -----

----- Com efeito, foram elaborados três relatórios, referentes aos anos de 2011, 2012 e 2013, que refletem algumas das actividades mais relevantes que foram objeto de discussão e aprovação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com três votos a favor e uma abstenção, do Senhor Vereador Artur Aragão, aprovar os relatórios de 2011, 2012 e 2013, anexos à informação acima transcrita e submetê-los à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento. -----



----- O Senhor Vereador Artur Aragão disse abster-se pelo facto de nos anos referidos não ser vereador e nem exercer nenhum mandato em nenhum órgão autárquico, tendo no entanto conhecimento que o líder da bancada do PSD na Assembleia Municipal se queixava de falta de informação documental referente a alguns assuntos. -----

6. REGULAMENTO: REGISTO DE INTERESSES DOS ELEITOS LOCAIS -----

----- Sobre o assunto, presente o referido regulamento, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhado de uma informação do Gabinete de Apoio à Presidente, datada de 07/08/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “O registo de interesses encontra-se previsto no art. 7º-A, da Lei 64/93, de 26 de Agosto, constituindo um alargamento das situações de incompatibilidade no exercício de funções públicas, garantindo uma maior isenção e imparcialidade dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. -----

----- Conforme se alcança do nº 1 do art. 7º-A, é criado um registo de interesses na Assembleia da República, sendo facultativa a sua criação nas autarquias, caso em que compete às assembleias autárquicas deliberar sobre a sua existência e regulamentar a respectiva composição, funcionamento e controlo. -----

----- O nº 4 enumera, não de forma taxativa, algumas situações suscetíveis de registo, as quais, pela sua natureza, podem gerar incompatibilidades ou impedimentos, a saber: -----

----- a) Actividades públicas ou privadas, nelas se incluindo actividades comerciais ou empresariais e, bem assim, o exercício de profissão liberal; -----

----- b) Desempenho de cargos sociais, ainda que a título gratuito; -----

----- c) Apoios ou benefícios financeiros ou materiais recebidos para o exercício das actividades respectivas, designadamente de entidades estrangeiras; -----

----- d) Entidades a quem sejam prestados serviços remunerados de qualquer natureza; -----

----- e) Sociedades em cujo capital o titular, por si, pelo cônjuge ou pelos filhos, disponha de capital. -----

----- A instituição de um registo de interesses, como acima referido, não é obrigatório nas autarquias locais. No entanto, é sempre de todo conveniente, uma vez que contribui para o exercício de um cargo político afastado de qualquer suspeita, contribuindo para uma maior transparência de toda a actividade autárquica. -----

----- Nestes termos, apresentamos em anexo um projeto de regulamento, que não pretende ser exaustivo, mas que tenta focar-se na facilidade de acesso à informação por parte de qualquer interessado. Por outro lado, pretende-se que os destinatários do Regulamento sejam os Deputados Municipais e os membros do órgãos executivo. -----

----- Propomos, assim, que a Câmara Municipal delibere apresentar à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, o projeto de Regulamento anexo à presente informação, no termos do art. 33º/1, k), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e nº 1 do art. 7º-A, da Lei 64/93, de 26 de Agosto.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, apresentar este assunto à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, nos termos do artº 33º/1, k), da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 1 do artº 7º-A, da lei n.º 64/93, de 26 de agosto. -----

7. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTUDO PRÉVIO REGADIO “PLANALTO” VILARCHÃO/PARADA -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 31/07/2014, que refere o seguinte: -----

----- “No cumprimento do Despacho Superior de 21 de Julho de 2014 da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, e parecer do Sr.º Vereador Eduardo Tavares exarado na informação nº00/2014, do Sr.º João Martins, cumpre informar



sobre os trâmites legais, para a prestação de serviços, a realizar no âmbito de um Estudo Prévio de Regadio “Planalto” Vilar chão/Parada. -----

----- A Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento para o ano de 2014, determina no seu artigo 73.º que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, e pelo Decreto -Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto; carecem de parecer prévio vinculativo. Devendo as autarquias instruir o parecer prévio nos termos do n.º11 do artigo 73.º da Lei do Orçamento de Estado. -----

----- 1. Objeto: -----

----- Prestação de serviços para a realização de um Estudo Prévio Regadio “Planalto” Vilar chão/Parada. -----

----- O Contrato objecto da presente prestação de serviços será prestado no ano de 2014 e 2015. -----

----- 2. Escolha do tipo de procedimento -----

----- Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto, prevendo a realização de uma despesa inferior a €75.000,00. -----

----- 3.Fundamentação do recurso à contratação externa: Cabe a Câmara Municipal reconhecer, nos termos do n.º4 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2012 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 31 de Abril, e 34/2010 de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 Dezembro, 64-B/2011, de 30 Dezembro, 66-B/2012, de 31 Dezembro, 47/2013 de 05 de Abril, e Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro. -----

----- a) Que trabalho a prestar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se que o serviço a realizar será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o trabalho contratado. -----

----- b) Atendendo à especificidade técnica e de meios empregues, nomeadamente porque se trata de transferir para uma empresa a responsabilidade de realizar o estudo prévio que incluirá, entre outros, a delimitação da zona a beneficiar, a criação de uma reserva de água e as adutoras necessárias para o transporte e distribuição de água, não se aplicam as regras de contratação de pessoal na modalidade de relação jurídica de emprego público. -----

----- 2. Autorização para a realização da despesa de €36.000,00 (trinta e seis mil euros.), devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º1252.” -----

----- Apreciado o assunto e após alguns esclarecimentos prestados pelo Sr. Vice-Presidente, Eduardo Tavares, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, emitir parecer prévio favorável à contratação da prestação de serviços referida na informação acima transcrita. -----

----- **8. ENVIO DE PROPOSTA DO REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA PELOS FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ** -----

----- Sobre o assunto, presente a referida proposta de regulamento, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhado de uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 04/08/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Relativamente ao assunto mencionado acima, mostra-se necessário adequar o actual Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida pelos feirantes, ainda em vigor no Município de Alfândega da Fé, às novas disposições legais, referidas nos parágrafos que se enunciam. -----



----- Cabe assim à Câmara Municipal através dos seus serviços, adoptar os procedimentos mais adequados, para efectuar a alteração devida ao citado Regulamento, para que se apresente conforme as novas disposições legais, devidamente discriminadas e publicadas no Diário da República, e com carácter vinculativo. -----

----- Depois desta breve explicitação, cabe informar o seguinte: -----

----- Com a publicação do Decreto -Lei n.º 42/2008, de 10 de Março e posteriormente da Lei n.º 27/2013, de 12 de Abril, foram introduzidas importantes alterações ao quadro legal existente, nomeadamente, simplificou -se o acesso à atividade de feirante e vendedor ambulante, passando com este último diploma a agrupar as duas atividades no chamado comércio a retalho não sedentário, criando -se um cartão de feirante e de vendedor ambulante válido para todo o território de Portugal continental, bem como a permissão à iniciativa privada, para a realização de feiras. -----

----- Considerando, em especial, que atenta a alínea a) do artigo 41.º do Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, deixaram de ser considerados vendedores ambulantes os que utilizando veículos automóveis ou reboques, neles confeccionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pelas câmaras municipais, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional, atividades que, nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma legal, são configuradas como prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, apenas sujeitas ao regime da comunicação prévia com prazo; -----

----- Por força do disposto no n.º 1 do artigo 31.º do diploma referido, os municípios devem proceder à elaboração/adaptação e aprovação de regulamentos de acordo com o novo regime, devendo a mesma ser precedida de audiência das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores. -----

----- Verifica -se, assim, a necessidade de proceder às alterações e aos ajustamentos ao citado regulamento, o que é feito com o presente documento, tendo - se optado por elaborar um novo documento com uma organização diferente e maior especificação das matérias respetivas. -----

----- O presente Projeto de Regulamento deverá, nos termos do quadro legal aplicável, ser submetido a um período de discussão pública, por prazo não inferior a 30 dias, antes da sua aprovação definitiva pelos órgãos municipais competentes nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- Não estando apenso ao processo a consulta de audiência das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores, deve esta o correr aquando do Inquérito Público, para o devido cumprimento do ordenamento jurídico desta matéria; pois sem tais pareceres não poderá ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- Assim: -----

----- Submete -se à aprovação da Câmara Municipal o presente Projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida pelos Feirantes e Vendedores Ambulantes na área do Município de Alfândega da Fé para que, após submetido a discussão pública, seja proposto a sua aprovação pela Assembleia Municipal ao abrigo do disposto termos n.º 1 alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e no cumprimento do disposto no artigos 25.º n.º 1 alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e de acordo com o disposto na Lei n.º 27/2013, de 12 de Abril, da Portaria n.º191/2013, de 24 de Maio, do Decreto - Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho, do Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos - Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, Decreto -Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro; -----

----- **Propõe-se, que o regulamento mencionado em assunto seja enviado para a reunião de camara, para efeitos de aprovação, de assim for deliberado nesse sentido.** -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, determinar que seja desencadeado o período de discussão pública. -----

----- **9. CONSERVAÇÃO DA TORRE DO RELÓGIO E ZONA ENVOLVENTE – ALTERAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO** -----

----- Sobre o assunto, presente a referida minuta de contrato, da qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhada de uma informação da Divisão de Obras, datada de 31/07/2014, que refere o seguinte: -----

----- “*Informo V. Exa que, por forma a dar cumprimento ao disposto do nº 1 do art. 98 e nº 1 de art. 100 do CCP foi **aprovada** com a concordância da Sra. Presidente da Câmara a 18/06/2014 e aprovada por unanimidade em Reunião de Câmara de 24/06/2014 ao adjudicatário, CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos, Lda, a minuta do contrato (elaborada pelo oficial público), da empreitada de Conservação da Torre do Relógio e Zona Envolvente nos termos do nº 1 do art. 98 e nº 1 de art. 100 do CCP e **notificada** ao adjudicatário a 21/07/2014.* -----

----- *A 22/07/2014 vem o adjudicatário, reclamar, dentro do prazo estabelecido (5 dias úteis), da desconformidade do prazo de execução da empreitada, constante no anúncio (240 dias) e na minuta do contrato enviada (390 dias).* -----

----- *De acordo com o art. 102 do CCP, no prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato, notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação. -*

----- *Nestes termos, a reclamação deverá ser aceite e a minuta deverá ser corrigida para o prazo de execução de 240 dias como consta no anúncio de abertura do procedimento.* -----

----- *Anexo: reclamação da minuta do contrato e minuta do contrato corrigida com o prazo de execução da empreitada de 240 dias.* -----

----- **Assim sendo, proponho que o órgão competente para a decisão de contratar (Presidente da Câmara /Câmara Municipal) delibere:** -----

----- - **aprovar e notificar** ao adjudicatário a **minuta do contrato** (elaborada pelo oficial público), **corrigida** com o prazo de execução de 240 dias, nos termos do art. 102 do CCP. -----

----- - *Caso seja aprovada por despacho da Sra. Presidente, deverá ser remetida à Reunião de Câmara para ratificação.* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara, através de despacho por si proferido em 01/08/2014, contido na informação acima transcrita, que aprovou a alteração ao contrato referido, nos termos e de acordo com a minuta apresentada. -----

----- **10. SETOR DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE – PROGRAMA COMUNITÁRIO ADAPT/APOIO DA COMISSÃO EUROPEIA ÀS POLÍTICAS DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 17/07/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “*O PROGRAMA ADAPT é um projeto que se encontra numa fase embrionária, lançado em Março de 2014, contando nesta altura com a participação de duas cidades, uma grega e outra belga, e com o interesse assinalado das cidades de Munique, Nápoles e Glasgow.* -----

----- *O projecto “Mayors Adapt”, lançado por iniciativa da Comissária Europeia responsável pela Acção Pelo Clima, Connie Hedegaard, visa oferecer assistência técnica para avaliação das vulnerabilidades dos territórios e para a*



elaboração de planos de acção, implementando as medidas necessárias para os adaptarem e minimizarem os impactos actuais ou futuros das alterações climáticas. -----

----- Paralelamente, é criada uma rede de governos locais e regionais destinada ao intercâmbio de boas práticas na matéria, em casos tais como, e nomeadamente, inundações, fenómenos meteorológicos extremos e, deterioração da saúde pública. -----

----- Os objectivos principais são: -----

----- 1. Apoiar os esforços de adaptação das colectividades territoriais às alterações climáticas em domínios tais como os transportes, a saúde pública ou o aprovisionamento de energia e água; -----

----- 2. Propor às colectividades territoriais uma plataforma de intercâmbio de experiências e de boas práticas; -----

----- 3. Dar uma maior visibilidade às acções implementadas ao nível local; -----

----- 4. Incitar os decisores políticos a comprometerem-se, de maneira coerente e a longo prazo, na luta contra as consequências das alterações climáticas. -----

----- Os benefícios de adesão prevêem: -----

----- a) Uma assistência técnica, a cargo da Comissão Europeia, na avaliação das vulnerabilidades dos seus territórios e na implementação dos seus planos de acção; -----

----- b) Participar numa rede “Mayors Adapt” que permitirá o intercâmbio de boas práticas entre os governos locais e regionais participantes; -----

----- c) Dar visibilidade acrescida ligada a este compromisso em matéria de luta contra as alterações climáticas. -----

----- O município ao juntar-se à iniciativa, assume o compromisso de contribuir para o objectivo geral da estratégia da UE de adaptação e criação de uma Europa mais resiliente às alterações climáticas. -----

----- Terá que ser apresentada uma estratégia de adaptação local ou os documentos relevantes de adaptação no prazo de dois anos após a assinatura formal do compromisso, incluindo os resultados da avaliação de risco e de vulnerabilidade, identificando os recursos necessários (humanos/técnico/financeiros) e delinear as ações de adaptação; bem como um relatório de progresso de execução cada segundo ano, de acordo com o quadro da iniciativa. Os Signatários serão também convidados a relatar as suas melhores práticas de adaptação. Os resultados serão utilizados para alimentar os perfis de público da cidade visíveis no site da iniciativa. Isto irá facilitar que as redes com outras cidades trabalhem os mesmos passos e incentivar a troca de experiência. -----

----- Para participar deve o município assinar a declaração de compromisso (em anexo), após decisão em Assembleia Municipal nomeado o mandatário. Todos os governos locais e regionais são convidados a participar nesta iniciativa, estando agendada uma cerimónia de assinatura formal, a decorrer em Bruxelas, a 7 de Outubro de 2014, a fim de acolher todos os signatários. Não tem encargos associados, podendo o município beneficiar da consultoria técnica obtendo inclusive um diagnóstico de vulnerabilidades e apoio na elaboração de planos de ação. -----

----- **Deve ser enviado a Reunião de Câmara e Assembleia Municipal para decisão da adesão ao referido programa e nomeação do mandatário.** -----

----- Tendo em conta o teor da informação acima transcrita, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a adesão do Município de Alfândega da Fé ao referido programa e nomear o Sr. Vice-Presidente, Eduardo Tavares como mandatário e remeter o assunto à próxima sessão da Assembleia Municipal para conhecimento. -----

----- **11. APOIO AO ABRIGO DA ALÍNEA F) DO Nº2 DO ARTº 4º DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO REQUERENTE MARIA MANUELA MEIRELES PANTALEÃO ESCOBAR** -----



----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 29/07/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento da candidatura efectuada pela D. Maria Manuela Meireles Pantaleão Escobar residente na rua Dr. Miranda Nº 192, freguesia de Alfândega da Fé com o N.º Contribuinte 191496537, ao abrigo do regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos / Outros apoios a situações de emergência Social que colocam em risco crianças e idosos (alínea f, do n.º 2, do artigo 4.º), foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. Em resultado desta avaliação verificou-se que o agregado, não consegue fazer face a todas as suas despesas, por isso não consegue liquidar a dívida na farmácia, conforme se pode comprovar em relatório social anexo. -----

----- **Neste sentido e comprovada a situação de carência da família, proponho que seja atribuído um apoio económico no valor de 125.60€, para que a família possa pagar a dívida da farmácia.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir á Senhora Maria Manuela Meireles Pantaleão Escobar um apoio financeiro no montante de €125,60, para ajudar no pagamento da dívida na farmácia. -----

12. PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES 2014-2015

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de 22/07/2014, que refere o seguinte: -----

----- “Em conformidade com o estabelecido no nº3, do Decreto Lei nº 299/84, de 5 de setembro, anexo plano de transportes escolares para efeitos de deliberação pela Câmara Municipal. -----

----- Com o objetivo de organizar e efetivar os transportes escolares no Concelho de Alfândega da Fé, para o ano letivo 2014/2015, proponho que o plano de transportes escolares seja aprovado pela Câmara Municipal.-----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o Plano de Transportes Escolares para o Ano Letivo 2014/2015, anexo à informação acima transcrita. -----

13. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO – PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO DESTINADA A “ARMAZÉM INDUSTRIAL DE APOIO À APICULTURA”, COMPOSTA POR UM PISO, SITA NA FREGUESIA E CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, APRESENTADO POR ANÍBAL DOS SANTOS GONÇALVES ESTEVES

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 04/08/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “O requerente **Anibal dos Santos Gonçalves Esteves**, na qualidade de proprietário, solicitou o **licenciamento** da obra de Construção de um edificação destinada a — “Armazém Industrial de apoio a Apicultura”, composta por um piso. -----

----- A obra refere-se ao prédio urbano situado em — “Adoneta – Lote n.º45”, descrito na CRPAFE sob o n.º 1987/20140702 e inscrito na matriz sob o artigo n.º 1970-P da freguesia de Alfandega da Fé. -----

----- O processo deu entrada em 24/07/2014 com o projecto de arquitectura e especialidades. -----

----- O processo faz parte do Regulamento do Loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé – Lote n.º 45 — Alteração n.º 6 ao Alvará de Licenciamento do Loteamento n.º 02/1997 – Zona Industrial de Alfândega da Fé de 09/05/2014. -----

----- O processo encontra-se corretamente instruído — devendo o requerente apresentar o levantamento topográfico em versão dwg 2010. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----



----- **Carta de Ordenamento:** —Zona Industrial e Expansão Prevista. -----

----- **Carta de Condicionantes:** Nada a observar. -----

----- **Regulamento:** artigos 42.º a 46.º do PDM -----

----- **Observações:** A obra a licenciar cumpre os parâmetros urbanísticos, pois trata-se de um uso dominante –
Construção de armazém de apoio à actividade industrial similar - Apicultura. -----

----- A construção de um Armazém Industrial de apoio á Apicultura, enquadrando-se no uso dominante da
envolvente (Alvará de Loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé – Lote 45). A obra a licenciar cumpre os
parâmetros urbanísticos, pois trata-se de uma edificação destinada a armazém industrial, uma vez que conduzirá à
qualificação do arruamento em que se insere, através da solução arquitectónica que concretiza uma integração
harmoniosa com os edifícios existentes e funções envolventes, nomeadamente no que se refere a tráfego e
estacionamento, cumprindo a cêrcea e o alinhamento dominantes; com 1 piso acima da cota do arruamento de
serventia. -----

----- PDM (conclusão): A operação urbanística a licenciar cumpre as normas do PDM. -----

----- **APRECIACÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto de Arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se
para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- **RGEU** — cumpre. -----

----- **DL 163/2006 (acessibilidades)** — não cumpre (Dispensa de requisitos, com base nos artigos n.º1 e 2.º). -----

----- **Regulamento do Loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé** — cumpre. -----

----- **Alteração n.º 6 ao Alvará de Licenciamento de Loteamento n.º 02/1997 – Zona Industrial.** — cumpre. -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- **Área Total do terreno:** 1020,70 m² -----

----- **Uso (tipologia):** —Armazém Industrial de apoio á Apicultura -----

----- **Área de Implantação** (superfície coberta):337,50 m² -----

----- **Área Bruta total de construção:** 337,50 m² -----

----- **R/chão** (armazém Industrial) = 337,50 m² -----

----- **Cêrcea:**5,50 ml -----

----- **Logradouro** (superfície descoberta):292,81 m² -----

----- **superfície impermeável** (betonilha) = 8,20 m² -----

----- **superfície permeável** (Tout -venant) = 675,00 m² -----

----- **Arranjos Exteriores** (muros e portões confinantes com a via pública) = 121,0 ml sendo 16,0 ml confinantes com
arruamento público – existentes. -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- **1** – Juntamente com o pedido de aprovação dos projetos das especialidades; deve ser entregue a cd de
levantamento topográfico georeferenciado em versão dwg 2010. -----

----- **Fiscalização Municipal** -----

----- A 04 de agosto de 2014 a equipa de fiscalização Municipal, os Fiscais Municipais Sr. Telmo Herdeiro e Sr.
Bruno Pousada deslocaram-se ao terreno para avaliar os pressupostos urbanísticos, tirando as seguintes fotografias: ---



----- De acordo com a —informaçãoll, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555 /99 de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03 (RJUE), proponho que seja **APROVADO o Projecto de Arquitectura**, sob o condicionalismo exposto. -----

----- — À consideração do Sr. Vice-Presidente da Câmara, uma vez que o Chefe de Divisão de Urbanismo se encontra de férias.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o projecto de arquitectura apresentado pelo requerente, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita e parecer nela contido. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas e vinte minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. ----

----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -----

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretária da Reunião: _____

sandrac